SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 29 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3498a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Cultura e Lazer – RECONHECE e RATIFICA a **Inexigibilidade** nº. 049/PMCSA-SECL/2023. **Processo Licitatório** nº 119/PMCSA-SECL/2023. **Processo Administrativo** n° 212/2023. **Tramitação** 1ª CPL. **Natureza do Objeto** Constitui o objeto do presente processo de Inexigibilidade, a apresentação da cantora **TOADAS DE PERNAMBUCO,** na programação artística da Sambada natalina 2023, Palanque do Coco em Pontezinha – Cabo de Santo Agostinho a realizar – se no dia: 31/12/2023. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 25, III da Lei n° 8.666/93. **Contratado:** RS DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.453.780/0001-32, localizada na Rua: Edgar Bispo de Souza, nº 05, apartamento 201 C, COHAB – Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54.520-260. **Valor Total:** R$ 10.000,00 **(**Dez mil reais**). Prazo:** 90 (noventa) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2023.

TADEU ANJOS DO AMARAL
Secretário Executivo de Cultura e Lazer.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:B5782826

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Unidade Gestora Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – RECONHECE e RATIFICA a **Inexigibilidade** nº. 050/PMCSA-SECL/2023. **Processo Licitatório** nº 120/PMCSA-SECL/2023. **Processo Administrativo** n° 213/2023. **Tramitação** 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Prestação de serviços por profissional do setor artístico. – **Descrição do Objeto:** Apresentação da Banda Kiamo, no Réveillon da Praia de Gaibú, evento que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2023 no Cabo de Santo Agostinho. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 25, III da Lei n° 8.666/93. **Contratada: W2 Promoções, Sonorização e eventos Ltda,** CNPJ/MF n° 34.163.880/0001-39, com sede na Rua do Cupim, nº 132, caixa Postal 159, Graças, Recife/PE - CEP: 52.011-070. **Valor Total:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Prazo:** 90 (noventa) dias.
Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2023.

TADEU ANJOS DO AMARAL
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:5B277405

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 098/2023

O Município de Garanhuns-PE, através da AMSTT - Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município Jailton Barros Santos, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019, Lei Complementar n° 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Decreto Municipal 014/2013, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 129/2023 – Pregão Eletrônico Nº 098/2023. Menor preço por ITEM. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas de Plataforma de Gestão, Atendimento, Despacho e Inteligência para Central de Comando Operacional-CCO, para atendimento da Guarda Municipal de Garanhuns e Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT. Valor Global Estimado: R$ 75.859,92 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, e noventa e dois centavos), conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 02/01/2024 à partir das 10:00h. Local: Site https://bnc.org.br/. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 19/01/2024 às 09:00h. Início da sessão de disputa: 19/01/2024 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail:

cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 28 de dezembro de 2023.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FE778D9D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.185/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Revoga a Lei Municipal nº4.661/2020, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à DIOCESE DE GARANHUNS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Fica revogada a Lei Municipal no4.661, de 11 de agosto de 2020, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade àDIOCESE DE GARANHUNS, e dá outras providências.

Art. 2°Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentosjurídicosnecessáriospara formalizar arevogaçãodaalienaçãode que trata o Artigo 1odesta lei e a consequentereversãodoimóvelpara opatrimôniodoMunicípio.

Art. 3°Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°Ficam revogadas asdisposiçõesemcontrário, em especial a Lei Municipal nº4.661/2020.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B732C596

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº111/2023

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA.

O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO a previsão do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento da Administração, conforme definido no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Goiana;
CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das ferramentas necessárias para o registro e gestão das informações de planejamento na área de contratações.
CONSIDERANDO que as determinações constantes deste Decreto não acarretarão aumento de despesa.

RESOLVE:

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo.

§ 1º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º - O planejamento, previsto no caput deste artigo, será realizado separadamente para cada Unidade Orçamentária, de acordo com a previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se:
I - órgãos Setoriais: os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, bem como suas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, se houver;

II - Unidade Orçamentária (U.O.): órgãos, entidades ou fundos a que a Lei Orçamentária Anual consigna dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
III - autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;
IV - Planejamento Orçamentário Detalhado - POD: detalhamento da despesa em nível de desagregação suficiente para identificação do objeto necessário para viabilização da atividade, iniciativa ou projeto, a ser realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal no SCPI_8 (Contabilidade – SIAFIC Integrado);

Art. 3º - A elaboração do PCA ocorrerá concomitantemente à elaboração do POD do mesmo exercício, de modo a garantir a adequação dos valores das contratações aos valores previstos para o Orçamento do mesmo período, ao qual constam no Anexo I do presente Decreto.

§ 1º - Os documentos de formalização de demanda - DFDs elaborados pelas áreas técnicas demandantes de contratações dos Órgão Setoriais deverão ser utilizados como subsídio para a elaboração do PCA, aos quais deverão ser adequados a realidade orçamentária e financeira do município.

§ 2º - O lançamento das informações do PCA/POD será realizado pelos Órgãos Setoriais no SCPI – Sistema de Contabilidade Pública Integrado e ou sistema equivalente, na etapa correspondente à elaboração e submissão do Planejamento Orçamentário Detalhado, no prazo a ser definido em Resolução SEPLAN quando do início das atividades de elaboração do Plano Plurianual e Orçamento Anual.

§ 3º - A responsabilidade pela elaboração do PCA caberá ao Gestor Setorial da Secretaria formalmente indicado.

§ 4º - A responsabilidade pelo lançamento das informações do PCA/POD no SCPI ou outro sistema equivalente caberá ao Gestor Setorial da unidade demandante formalmente indicado.

§ 5º - O PCA deverá ser formalmente aprovado pela autoridade competente da Unidade Orçamentária sob sua responsabilidade.

Art. 4º - As despesas constantes do PCA do órgão ou entidade deverão estar agrupadas por Ação Orçamentária, Fonte de Recursos e Subelemento de Despesa, de modo a identificar a dotação a ser comprometida e permitir a verificação da existência de saldo orçamentário para seu atendimento, em formulário e ou processo de trabalho designado a Secretaria de Planejamento Estratégico.

Parágrafo Único - As despesas mencionadas no caput deste artigo correspondem ao total do exercício, incluindo as novas contratações a serem realizadas e as contratações já ativas e em continuidade, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de vigência (prorrogação) dos contratos em andamento, aos quais representarão o teto de até 10% maior dos recursos alocados na peça orçamentária.

Art. 5º - Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no âmbito do Órgão Setorial, compreendendo os elementos de despesa e respectivos códigos abaixo indicados:

I - Material de Consumo (30);
II - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (31);
III - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (32);
IV - Passagens e Despesas com Locomoção (33);
V - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (34);
VI - Serviços de Consultoria (35);
VII - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (36);
VIII - Locação de Mão de Obra (37);
IX - Arrendamento Mercantil (38);
X - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (39).
XI - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (40).
XII - Obras e Instalações (51); e
XIII - Equipamentos e Material Permanente (52).

§ 1º - Serão registradas no PCA somente as despesas realizadas nas modalidades Aplicação Direta (90) e Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos (91).

§ 2º - Deverão ser incluídas no PCA todas as contratações mencionadas no caput deste artigo, contemplando aquelas realizadas sob o enquadramento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações e normatizações referentes a contratações públicas vigentes.

§ 3º - Ficam dispensadas de registro no PCA:
a) as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto n.º 46.475, de 25 de outubro de 2018, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; e
b) as despesas realizadas mediante o regime de adiantamento, nos termos do disposto no art. 103 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979
c) despesas do orçamento impositivo

§ 4º - As contratações que não impliquem em despesa a ser empenhada não constarão do PCA.

§ 5º - A relação de elementos de despesa disposta no caput deste artigo poderá ser atualizada, mediante edição de ato próprio da Secretaria de Planejamento Estratégico através de Resolução.

Art. 6º - O lançamento das despesas no PCA 2025 será detalhado considerando a classe e/ou grupo dos objetos a serem contratados conforme a classificação dos sistemas de catalogação de material, de serviços ou de obras a ser utilizado.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Órgão Setorial, previamente à elaboração do PCA, organizar uma relação detalhando as contratações previstas em nível de item de material ou de serviço, de modo que o somatório dos valores dos Itens por Classe permitirá o adequado dimensionamento de suas despesas, evitando que constem no PCA despesas cujos valores estejam incompatíveis com os limites das dotações orçamentárias.
Art. 7º - Após concluídas as etapas de lançamento das despesas do PCA/POD no sistema informatizado e de análise e conclusão dos dados pela Secretaria de Planejamento, será encaminhado ao Gabinete do Prefeito, o arquivo eletrônico contendo as informações referentes ao PCA dos Órgãos Setoriais, segregadas por U.O., para publicação das informações no Portal de Compras Públicas do Município de Goiana, encerrando a etapa de elaboração do PCA do exercício.

Art. 8º - O replanejamento das contratações previstas no PCA, caso necessário, poderá ser realizado a partir do mês de março do exercício subsequente de sua elaboração, até o encerramento do exercício seguinte, visando o atendimento de necessidades não contempladas inicialmente, bem como ajustes em razão de eventuais modificações nos valores das dotações orçamentárias inicialmente previstas.

§ 1º - O Órgão Setorial deverá promover a atualização do PCA sempre que houver modificação orçamentária que impacte o planejamento das contratações cujos objetos sejam os previstos neste decreto, em especial quando da liberação inicial do Orçamento do exercício, observando os eventuais contingenciamentos das dotações.

§ 2º - A inclusão de novas despesas no PCA somente será possível se houver a respectiva compensação orçamentária por meio de redução de despesas de contratação no valor equivalente, ou em casos de suplementação do orçamento, de modo a sempre se manter o equilíbrio entre as despesas previstas e as dotações disponíveis.

Art. 9º - A atualização do PCA deverá ser solicitada por meio de ofício assinado pela autoridade competente da U.O. à Secretaria de Planejamento, contendo justificativa da necessidade de modificação e acompanhado da nova versão completa da planilha do PCA a ser atualizada no Portal de Compras.

§ 1º - O ofício mencionado no caput deste artigo deverá conter declaração de que as despesas atualizadas do PCA estão compatíveis com a dotação orçamentária total disponível na U.O.

§ 2º - Deverá ser utilizado o Modelo de Planilha de Atualização do PCA, constante do Portal de Compras Públicas do Município de Goiana, o qual deverá ser enviado em formato .xls ou xlsx, sem alterações em sua estrutura.

§ 3º - Todas as solicitações de atualização do PCA do Órgão Setorial, referentes ao mesmo exercício, deverão ser incluídas em um único processo Flowdocs, cujo título da especificação será no formato "Atualização do PCA - Exercício 20xx - [sigla do Órgão]".

§4º - A autoridade competente poderá delegar ao Gestor Setorial da Unidade Demandante a responsabilidade de solicitar, por meio de ofício, as atualizações do PCA.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Goiana, em 29 de Dezembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:14B2B606

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.300, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA

MUNICIPAL DE CULTURA COMPOSTOS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA, CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, tem como finalidade apoiar, incentivar, difundir, valorizar, desenvolver e preservar as expressões artísticas e o patrimônio cultural do Município de Goiana.

Art. 2º - Os incentivos aos projetos culturais serão destinados aos bens de natureza estritamente culturais, devendo compreender pelo menos um dos segmentos indicados a seguir:

I – artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II – audiovisual compreendendo cinema, vídeo, fotografia, discografia e congêneres;

III – literatura, inclusive cordel;

IV–música;

V – artes plásticas, artes gráficas e congêneres;

VI – artesanato e congêneres;

VII – patrimônio cultural, material e imaterial, histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, compreendido os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres;

VIII – cultura popular, cultura afro brasileira, cultura identitária e inclusiva e povos tradicionais.

Art. 3º - Serão estabelecidos em regulamento, publicado através de edital, por ato do(a) Gestor(a) público da cultura, hoje o(a) Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural, ou equivalente, a forma, prazos e requisitos para apresentação dos projetos, bem como as normas para prestação de contas.

Art. 4º - Para obtenção do incentivo, deverá o empreendedor apresentar à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural cópia do projeto cultural, em formulário próprio, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural constituirá uma Comissão Técnica de Análise de Projetos, composta por servidores e membros do tecido cultural nomeados por meio de Portaria observando-se as especialidades, conforme os segmentos definidos no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º - A Comissão Técnica de Análise de Projetos, tem como finalidade analisar os projetos apresentados e emitir pareceres quanto:

I – viabilidade;

II – pertinência;

III - adequação às normas estabelecidas no regulamento;

IV - compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado;

V - aspectos formais de preenchimento dos formulários;

VI - legalidade e autenticidade dos documentos apresentados;

VII - outras funções que lhe forem atribuídas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

Parágrafo único – O funcionamento e detalhamento das atribuições dos membros da Comissão Técnica de Análise de Projetos serão definidos em Regimento Interno a ser elaborado por seus membros, devendo o mesmo ser submetido ao Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural para aprovação.

Art. 7º - O projeto cultural, no âmbito do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, terá o prazo de até 01 (um) ano para ser executado, contando a partir da data da publicação de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura divulgado no site da Prefeitura de Goiana.

Art. 8º - É vedada a apresentação de projetos por:

I – membros do Conselho Municipal de Política Cultural, incluindo pessoas jurídicas das quais participem ou gerenciem, seus sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;

II – servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural;

III – entidades e/ou pessoas beneficiadas com recursos municipais oriundos de transferência corrente ou de capital, no exercício em que forem contempladas;

IV – pessoas físicas ou jurídicas com situação irregular junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – empreendedor cultural que tendo recebido apoio financeiro do Sistema Municipal de Cultura possua prestação de contas rejeitada ou pendente de aprovação por apresentar irregularidades, ou Relatório Técnico de acompanhamento e avaliação que o desabone ou tenha Projeto Cultural não iniciado ou interrompido sem justa causa.

Art. 9º - Cada empreendedor cultural poderá apresentar 02 (dois) projetos ao Sistema Municipal de Cultura, por ano.

Parágrafo único – Entende-se por Empreendedor Cultural os proponentes, pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural, domiciliados ou com sede há pelo menos 01 (um) ano no Município de Goiana, diretamente responsáveis pela realização de projetos culturais aprovados pelo Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 10 - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, é responsável pela gestão do Sistema Municipal de Cultura e pelo planejamento, orientação e coordenação da política cultural do Município de Goiana, resguardadas as competências do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Das decisões do Conselho Municipal de Política Cultural não caberá recurso.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - cooperar com a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural na formulação da Política Cultural do Município e do acompanhamento da execução dos seus planos, programas e projetos;

II – colaborar na elaboração de um Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução, e na realização de Conferências Municipais de Cultura;

III - propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, com o objetivo de assegurar a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais;

IV - apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Goiana, na forma do regulamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Sistema Municipal de Cultura;

V - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural quanto aos projetos referidos no inciso anterior;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Sistema Municipal de Financiamento à cultura e aprovar a prestação final de contas dos projetos incentivados;

VII - acompanhar a aplicação de recursos nas atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual relativos à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural;

IX - opinar na definição das propostas que a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural submeterá ao Orçamento Municipal;

X - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico culturais que lhe forem submetidos;

XI - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município através Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XII – articular-se com organismos públicos e privados da área da cultura;

XIII - fomentar a criação de entidades locais de Cultura;

XIV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XVI - deliberar sobre outros assuntos submetidos ao Conselho.
Parágrafo Único – Os projetos apresentados ao Sistema Municipal de financiamento à Cultura que pertencerem ao segmento Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico e Paleontológico serão apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que deverá obedecer as normas e procedimentos regulamentares do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.
Art. 12 – Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandatos de 02 (dois) anos, obrigatoriamente, sendo os membros representantes da área governamental indicados pelo Poder Executivo e os membros da sociedade civil e seus suplentes serão eleitos em eleição que se realizará na forma definida por edital, publicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural no site da Prefeitura de Goiana com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Política Cultural.
Art. 13 – A presidência de honra do Conselho será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Parágrafo Único – O suplente do(a) Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural será o Diretor de Cultura, que exercerá a presidência de honra do Conselho nas ausências e impedimentos do(a) Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Art. 14 – O(a) Secretário(a) do Conselho será eleito entre os membros titulares, pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros, com atribuições definidas no Regimento Interno.
Art. 15 – Os Conselheiros da área governamental e da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.
Art. 16 – A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA
Art. 17 – O Fundo Municipal Cultura de Goiana será o principal instrumento de financiamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, tem por objetivo o financiamento das ações de apoio à cultura goianense e de incentivo a projetos culturais nas áreas discriminadas no art. 2º desta Lei.
Art. 18 – O Fundo Municipal Cultura de Goiana é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com prazo indeterminado de duração.
Art. 19 – Constituirão receitas do Fundo Municipal Cultura de Goiana todos os itens previstos no Art. 21 da Lei 2.300.
Art. 20 - O Fundo Municipal Cultura de Goiana apoiará projeto conforme os seguintes percentuais:
I - até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;
II - até 80% (oitenta por cento) para proponentes pessoas jurídica com fins lucrativos.
Art. 21 - O Fundo Municipal Cultura de Goiana terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural, ou equivalente, com assessoria da Secretaria Municipal de Finanças e observadas as competências do Conselho Municipal de Política Cultural.
CAPÍTULO IV – DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA
Art. 22 – O projeto deverá ser protocolado e entregue na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural em formulário próprio, acompanhado das seguintes documentações:
I – Se Pessoa Física:
a) cópia autenticada do registro de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
b) currículo que comprove a atuação no setor cultural;
c) cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal;
d) cópia autenticada de comprovante de domicílio no município de Goiana há mais de 1 (um) ano e do domicílio atual.
II–Se Pessoa Jurídica:
a) cópia autenticada do cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
b) cópia autenticada do registro de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal da instituição;
c) cópia autenticada da ata de constituição da atual diretoria da instituição;
d) cópia autenticada do estatuto, regimento ou contrato social da instituição;
e) relatório de atividades culturais da instituição nos últimos 2 (dois) anos;
f) cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
g) cópia autenticada de comprovante de domicílio no Município de Goiana há mais de 1 (um) ano e do domicílio atual.
Art. 23 - Ao dar entrada na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural, o Projeto será encaminhado à Comissão Técnica de Análise de Projetos para análise e emissão de pareceres.
§ 1º Se apontada a necessidade de diligência o empreendedor cultural será oficiado, devendo encaminhar posteriormente os documentos, informações complementares e/ou emendas apontadas.
§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o projeto cultural somente continuará tramitando após o atendimento, por parte do empreendedor, de todas as complementações e emendas solicitadas, obedecido o prazo estabelecido no regulamento.
Art. 24 – A Comissão Técnica de Análise de Projetos encaminhará os projetos culturais para apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural, que, após o prazo máximo de 30 (trinta) dias, os devolverá acompanhados de seus respectivos pareceres, para publicação pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural da Portaria contendo a relação dos projetos aprovados.
§ 1º - Os projetos apreciados pela Comissão Técnica de Análise de Projetos serão considerados aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta de seus membros.
§2º – Os projetos aprovados serão instruídos com parecer circunstanciado, por escrito, aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, emitido em reunião plenária e subscrito pelos membros presentes que assim decidirem.
§ 3º - Ficará a critério do Conselho Municipal de Política Cultural o número de projetos a serem aprovados, desde que haja recursos suficientes, podendo não ser utilizados todo o montante de recursos disponíveis, caso se entenda que os projetos analisados não atendam aos critérios de aprovação.
§ 4º - Os empreendedores que tiverem seus projetos aprovados serão comunicados por escrito quanto a aprovação, sendo que os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.
Art. 25 – Após a publicação da portaria contendo a relação dos projetos aprovados, a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural firmará convênio com o empreendedor cultural beneficiário, que tenha tido o seu projeto aprovado, para o repasse dos recursos no prazo estipulado.
Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Goiana serão transferidos a cada empreendedor cultural que tenha tido o projeto aprovado, em conta-corrente única da qual seja ele o titular, aberta em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural com a finalidade exclusiva de receber e movimentar os recursos transferidos para execução das ações apoiadas pelo fundo, observando-se os critérios estabelecidos no termo de convênio firmado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Art. 26 - Os empreendedores dos projetos que receberem os recursos em parcela única apresentarão, até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução, prestação de contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
Art. 27 - Nos casos em que o desembolso dos recursos for parcelado, a liberação das parcelas somente se dará após a apresentação de prestação parcial de contas de 80% (oitenta por cento) DO MONTANTE LIBERADO, contendo relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados parciais e relatório parcial de prestação de contas discriminando os recursos recebidos e despendidos, acompanhado dos respectivos comprovantes fiscais e demais documentos exigidos em regulamento.

Parágrafo Único – Quando do término da execução do projeto, o proponente deverá apresentar a prestação de contas final no prazo estipulado no artigo anterior.
Art. 28 – A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural ou o Conselho Municipal de Política Cultural poderá exigir dos empreendedores culturais relatórios de execução e prestação de contas parcial.
Art. 29 - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados, e a ausência de justificativa devidamente aceita pelo Conselho Municipal de Política Cultural, impedirá o empreendedor de ter novos projetos aprovados pelo prazo de 02 (dois) anos.
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30 - Anualmente, as Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Cultural e de Finanças fixarão os valores destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Goiana, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural:
I – Firmar os respectivos convênios ou contratos;
II – Abertura, instrução e decisão do Procedimento Administrativo relativo ao art. 38 deste decreto;
III – Prestar assistência técnica e administrativa ao Conselho Municipal de Cultura, com vistas à aplicação do disposto na Lei nº 2.300, de 28 de dezembro de 2015;
IV – Guardar os documentos referentes aos Projetos apresentados, bem como a escrituração dos atos do Conselho Municipal de Política Cultural.
Parágrafo Único - Para a realização dos serviços técnico-administrativos atinentes a este Decreto, serão designados, por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural, servidores pertencentes ao quadro da Secretaria.
Art. 32 – Nos produtos resultantes dos Projetos incentivados e em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, far-se-á menção expressa do Município de Goiana, da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural e da Lei do Sistema Municipal de Cultura e suas respectivas logomarcas, conforme modelo aprovado.
Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a perda automática do benefício, cobrando-se, nos termos do art. 37 deste Decreto, os valores repassados, ficando o empreendedor impedido de obter quaisquer dos benefícios desta Lei pelo prazo de (03) três anos.
Art. 33 - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural, para fins promocionais, uma quota das obras resultantes dos projetos culturais beneficiados, denominada contrapartida social, nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor do projeto aprovado, convertido em produto ou serviço do projeto, exceto aqueles que preveem acesso gratuito da comunidade.
Art. 34 - Os Projetos Culturais beneficiadas por este Decreto serão apresentados e/ou desenvolvidos, prioritariamente, no âmbito territorial do município.
Art. 35 - O Fundo Municipal de Cultura de Goiana não financiará a elaboração de Projetos, SALVO OS Projetos Arquitetônicos para preservação do patrimônio Material e Histórico de Goiana.
Art. 36 – Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação deste Decreto ou for constatado, por dolo, o desvio de objetivo ou dos recursos, ficará obrigado a devolver o valor incentivado acrescido de multa de duas vezes do seu valor, ficando ainda excluído da possibilidade de beneficiar-se com os instrumentos abrangidos por este Decreto por 05 (cinco) anos.
Art. 37 – Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Goiana as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Goiana, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 38 – Os projetos poderão ser aprovados com valores inferiores aos pleiteados, ficando a cargo do proponente a decisão de executá-lo, adaptá-lo para nova aprovação, optando pela execução do projeto original, deverá o proponente comprovar a circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado a obtê-lo de outra fonte devidamente identificada.
Art. 39 – A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural enviará anualmente à Prefeitura Municipal, relatório sobre a execução do Fundo Municipal de Cultura de Goiana.
Art. 40 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município do Goiana, em 27 de Dezembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:81680141

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 [PROCESSO 1DOC: 1.862/2023], INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 122/2023 [Processo 1DOC: 1.862/2023], Inexigibilidade nº 039/2023,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA *(M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A, inscrita no CNPJ nº 2.563.692/0001-26*) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA OPERAÇÃO NO POSTO DE ATENDIMENTO AOS REQUERENTES DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO DE BONANÇA, MUNIPIPIO DE MORENO – PE** perfazendo um total de **R$ 20.715,20 (Vinte mil setecentos e quinze reais e vinte centavos).**

Fundamentação Legal: Inciso I, Art. 25, Lei nº 8.666/1993.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 29 de Dezembro de 2023.

CIRO REIS DE FREITAS
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:D805A368

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023 [PROCESSO 1DOC: 1.789/2023] - DISPENSA Nº. 018/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO - Processo Administrativo Nº 119/2023 [Processo 1DOC: 1.789/2023] - Dispensa Nº. 018/2023

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 119/2023 [Processo 1DOC: 1.789/2023], Dispensa Nº. 018/2023,** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA TREZE DE MAIO, nº 329 - ABC, MORENO – PE, CEP; 54.800-000, CUJA RESPONSABILIDADE É DA PROCURADORIA SRA. ANA CECÍLIA DE OLIVEIRA BARRETO, INSCRITA NO CPF N° 022.935.314-22, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO ABC DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MORENO,** com valor mensal **R$ 1.857,91 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos)** perfazendo um total anual de **R$ 22.294,92 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).**

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93. Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 28 de Dezembro de 2023.

LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:49ABE9DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde – Informa: **Processo Administrativo**: Nº160/2023 - **Processo Licitatório**: Nº049/FMS/2023 - **Modalidade**: Pregão Eletrônico Nº 039/FMS/2023. **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: fornecimento – **Descrição do Objeto:** Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **medicamentos alopáticos 02/23**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.
Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme seguinte maneira:

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	BR0267504	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG	COMPRIMIDO	150.000
2	BR0348002	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA	FRASCO 200,00 ML	10.000
3	BR0267507	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO 10ML	30.000
4	BR0267506	ALBENDAZOL, 400 MG	COMPRIMIDO	90.000
5	BR0269462	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	COMPRIMIDO	6.000
6	BR0267511	AMINOFILINA, 100 MG	COMPRIMIDO	5.000
7	BR0292402	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	5.000
8	BR0267515	AMPICILINA, 500 MG	COMPRIMIDO	20.000
9	BR0448843	AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML	FRASCO 60,00 ML	4.000
10	BR0276097	BICARBONATO DE SÓDIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	8.000
11	BR0266701	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 50MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA	FRASCO 120,00 DOSES	1.000
12	BR0268994	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	COMPRIMIDO	3.000
13	BR0268225	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG	COMPRIMIDO	30.000
14	BR0267564	CARVEDILOL, 12,5 MG	COMPRIMIDO	80.000
15	BR0267151	CETOCONAZOL, 200 MG	COMPRIMIDO	200.000
16	BR0308738	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRIMIDO	15.000
17	BR0267632	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 500MG	120.000
18	BR0272043	CLONIDINA 0,100MG	COMPRIMIDO	30.000
19	BR0272044	CLONIDINA 0,150MG	COMPRIMIDO	30.000
20	BR0272042	CLONIDINA 0,200MG	COMPRIMIDO	30.000
21	BR0335100	CLORANFENICOL, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.500
22	BR0268237	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM ABERTURA TWIST OFF	FRASCO 250,00 ML	20.000
23	BR0267643	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	BISNAGA 10,00 G	90.000
24	BR0272334	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 50MG/ML	AMPOLA 1ML	5.000
25	BR0272331	DIMENIDRATO COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000
26	BR0392118	DIMETICONA, 75 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 10,00 ML	40.000
27	BR0270834	ESTRADIOL, 1MG	COMPRIMIDO	5.000
28	BR0268186	GLICEROL, 95%, SUPOSITÓRIO ADULTO	SUPOSITÓRIO	2.000
29	BR0268185	GLICEROL, 95%, SUPOSITÓRIO INFANTIL	SUPOSITÓRIO	5.000
30	BR0270092	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 500,00 ML	8.000
31	BR0267670	HALOPERIDOL, 1 MG	COMPRIMIDO	5.000
32	BR0342135	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL 100MG	FRASCO-AMPOLA	25.000
33	BR0342258	IMIPENEM 500MG+ CILASTASINA INJ	FRASCO-AMPOLA	3.000
34	BR0267292	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	50.000
35	BR0271157	INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	5.000
36	BR0270126	LEVODOPA ASSOCIADA À BENZERAZIDA	COMPRIMIDO 200MG + 50MG	15.000
37	BR0268128	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	150.000
38	BR0448804	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS	BLISTER	6.000
39	BR0269848	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM GLICOSE, 5% + 7,5%, INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	8.000
40	BR0273555	MELOXICAM, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,50 ML	8.000
41	BR0276657	METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO	30.000
42	BR0267717	METRONIDAZOL, 250 MG	COMPRIMIDO	150.000
43	BR0266863	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 80,00 ML	6.000
44	BR0268162	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL	BISNAGA 80,00 G	40.000
45	BR0448808	NORETISTERONA, 0,35 MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES	BLISTER	4.000
46	BR0268851	NORFLOXACINO, 400 MG	COMPRIMIDO	4.000
47	BR0268277	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	18.000
48	BR0268513	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	10.000
49	BR0285015	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM TRAMADOL, CLORIDRATO, 325MG + 37,5MG	COMPRIMIDO	30.000
50	BR0300988	PERICIAZINA, 10MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML	6.000
51	BR0233632	PETROLATO, LÍQUIDO, LAXATIVO, ORAL	FRASCO 100,00 ML	6.000
52	BR0431301	PETROLATO, PURO, LÍQUIDO TÓPICO	FRASCO 1,00 L	200
53	BR0270228	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA 10.000 + 5 + 10 UI + MG + MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML	FRASCO 10ML	700
54	BR0267747	SINVASTATINA, 20 MG	COMPRIMIDO	600.000
55	BR0308884	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG SUSP ORAL	FRASCO 60ML	4.000
56	BR0332468	SULFATO FERROSO, 5 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100 ML	15.000
57	BR0272581	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	1.200

58	BR0272379	VENLAFAXINA 75MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	50.000
59	BR0368499	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1,B2,B3,B5,B6	COMPRIMIDO	70.000
60	BR0268285	NITRAZEPAM, 5 MG	COMPRIMIDO	5.000
61	BR0445797	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, PÓ PARA INALAÇÃO ORAL, 200MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR	FRASCO 200,00 DOSES	100
62	BR0284102	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA (0,35% 3.5 MG/ML + 1 MG/ML (0,1%)	FRASCO 5 ML	20.000
63	BR0267162	CLORETO DE POTÁSSIO	SOL. INJETÁVEL 19,1% - AMPOLA 10ML	15.000
64	BR0270495-1	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA	BISNAGA 30,00 G	30.000
65	BR0393331	DESOGESTREL, ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 150 MCG + 30 MCG	COMPRIMIDO	4.500
66	BR0268446U0007	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 20,00 ML	5.000
67	BR0272198	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	5.500
68	BR0267107U0013	FENITOÍNA SÓDICA, SOL INJETAVEL 50MG/,L	AMPOLA 5,00ML	3.500
69	BR0267256	FENOTEROL, BROMETO	SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 5MG/ML, FRASCO 20 ML	3.600
70	BR0442754	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	216.000
71	BR0270092U0037	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 250,00 ML	8.000
72	BR0267541U0004	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	35.000
73	BR271152	INSULINA, SUÍNA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	5.000
74	BR0270130U0042	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250MG + 25MG	COMPRIMIDO	5.000
75	BR0305270U0042	LEVOFLOXACINO, 500 MG	COMPRIMIDO	5.000
76	BR0268130U0086	LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20,00 ML	5.000
77	BR0269843U0086	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% SEM VASO	AMPOLA 5 ML	30.000
78	BR0345300	METRONIDAZOL, 100MG/G, CREME VAGINAL, COM 10 APLICADORES	BISNAGA 50,00 G	40.000
79	BR0268498	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100,00 ML	3.000
80	BR0268481-4	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	10.000
81	BR0304871	MORFINA, SULFATO	SOL. INJETÁVEL 10MG/ML - AMPOLA 1ML	15.000
82	BR0273457	NEOSTIGMINA METILSULFATO, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	4.000
83	BR0267712U0041	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA	1.000.000
84	BR0268160	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	4.800
85	BR0273257	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	5.000
86	BR0300989	PERICIAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML	5.000
87	BR0267773U0110	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO	FRASCO 60,00 ML	3.600
88	BR0272329	PETIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	5.000
89	BR0270228	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA 10.000 + 5 + 10 UI + MG + MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML	FRASCO 10ML	700
90	BR0268150U0110	PREDNISOLONA	SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML, FRASCO 60ML	12.000
91	BR0305935-1	PROPOFOL EMULSÃO INJETAEL 10MG/ML	AMPOLA DE 10ML	1.200
92	BR0268299	SECNIDAZOL, 1.000 MG	COMPRIMIDO	5.000
93	BR0267419	TIABENDAZOL, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 40,00 ML	1.000
94	BR0278261	TIOPENTAL SÓDICO, 1 G, INJETÁVEL.	FRASCO-AMPOLA	5.000
95	BR0272850	TOPIRAMATO, 50 MG	COMPRIMIDO	15.000
96	BR0267425	VERAPAMIL CLORIDRATO, 80 MG	COMPRIMIDO	3.600
97	BR0408845	XILAZINA CLORIDRATO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO	FRASCO 10,00 ML	600
98	BR446251	CARVÃO ATIVADO PÓ	FRASCO 25 GRAMAS	500
TOTAL				

Sagrando-se vencedoras/arrematantes as empresas:

UNI HOSPITALAR CNPJ: 07.484.373/0001-24
PHARMAPLUS LTDA CNPJ: 03.817.043/0001-52
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ:05.400.006/0001-70
T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ: 08.077.211/0001-34
CIRÚRGICA MONTEBELLO CNPJ: 08.674.752/0001-40
DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26
EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 09.092.152/0001-36
INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
CRIS BELLA FÁRMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA CNPJ: 16.686.340/0001-58
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 20.918.668/0001-20
MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA CNPJ: 23.993.232/0001-93
CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 24.868.172/0001-40
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001-01
TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 25.296.849/0001-85
CAT DOG ATACADO LTDA CNPJ: 49.386.357/0001-49
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 81.706.251/0001-98
MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 94.389.400/0001-84

VALOR TOTAL DOS ITENS ARREMATADO: R$ 3.216.290,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS). DISPUTA AMPLA
ITENS FRACASSADOS: 7, 24, 27, 31, 52, 61, 76, 86, 88 e 96.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2023.

DANIELE UCHOA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:C34F5239

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/FMS/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/FMS/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do Fundo Municipal de Saúde – Informa: **Processo Administrativo**: Nº 146/2023 - **Processo Licitatório**: 043/FMS/2023 - **Modalidade**: **Pregão Eletrônico Nº 034/FMS/2023. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição – **Descrição do Objeto**: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS 02/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme seguinte maneira:

		PLANILHA AMPLA	
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**
1	**BR0276839**	ÁGUA DESTILADA	250.000
2	**BR0268370**	ACICLOVIR 200MG	70.000
3	**BR0268292**	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG	4000
4	**BR0278281**	ADENOSINA	1200
5	**BR0315056**	ÁGUA DEST SIST FECHADO	45.000
6	**BR0268378**	ALFENTANILA CLORIDRATO, 0,544 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2000
7	**BR0271356**	ALPRAZOLAM, 1MG	8.000
8	**BR0271710**	AMIODARONA, CLORIDRATO	1.000
9	**BR0271089**	AMOXICILINA	230.000
10	**BR0271217**	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	30.000
11	**BR0448841**	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	2.000
12	**BR0271111**	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSP ORAL	25000
13	**BR0268207**	AMPICILINA, 1G, INJETÁVEL	20.000
14	**BR0267517**	ATENOLOL, 50 MG	3000000
15	**BR0267140**	AZITROMICINA	200.000
16	**BR0270616**	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI, INJETÁVEL	3000
17	**BR0270614**	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL	3000
18	**BR0268222**	BICARBONATO DE SÓDIO	1000
19	**BR0270140**	BIPERIDENO , CLORIDRATO	1000000
20	**BR0269958**	BROMOPRIDA	20000
21	**BR0268084**	CABERGOLINA, 0,5 MG	400
22	**BR0267613**	CAPTOPRIL	2.000.000
23	**BR0267618**	CARBAMAZEPINA	1.800.000
24	**BR0272454**	CARBAMAZEPINA	6.000
25	**BR0267567**	CARVEDILOL 25MG	40.000
26	**BR0331555**	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ P - SUSP ORAL	20.000
27	**BR0442693**	CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	8.000
28	**BR0268411**	CEFOTAXIMA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	6.000
29	**BR0442694**	CEFTAZIDIMA, 1G, INJETÁVEL	6.000
30	**BR0448845**	CETOPROFENO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - IM	25.000
31	**BR0448844**	CETOPROFENO, CONCENTRAÇAO:100 MG, FORMA FARMACEUTICA:PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	20.000
32	**BR0292418**	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML	2.000
33	**BR0292419**	CLINDAMICINA 150 MG/ML SOL INJ	6000
34	**BR0272901**	CLOBAZAM 10MG	20.000
35	**BR0272902**	CLOBAZAM 20MG	20000
36	**BR0270120**	CLONAZEPAM	200
37	**BR0268236**	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%	150000
38	**BR0268236**	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%	130000
39	**BR0268236**	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%	120000
40	**BR0305751**	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8MG/ML	10000
41	**BR0268069**	CLORPROMAZINA, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1000
42	**BR0267635**	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	150000
43	**BR0267638**	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	200000
44	**BR0340207**	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	300
45	**BR0272475**	DANTROLENO SÓDICO, 20MG, INJETÁVEL, KIT C/ 12FRS PÓ LIOFILIZADO + 12FRS C/ DILUENTE	50
46	**BR0276283**	DESLANOSÍDEO	4.000
47	**BR0292427**	DEXAMETASONA	45.000
48	**BR0425182**	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO SOL INJET 50MG/ML	700
49	**BR0267647**	DIGOXINA, 0,25 MG	25000
50	**BR0272589**	DILAVPROATO DE SÓDIO 500MG	25000
51	**BR0267203**	DIPIRONA, SÓDICA	1000000
52	**BR0268252**	DIPORINA, SÓDICA	55000
53	**BR0352911**	DIVALPROATO DE SODIO 125MG	20.000
54	**BR0352912**	DIVALPROATO DE SODIO 500MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	20000
55	**BR0271036**	DOXICICLINA, 100 MG	1000
56	**BR0302442**	DULOXETINA 30MG LIBERAÇÃO LENTA	10000
57	**BR0302443**	DULOXETINA 60MG LIBERAÇÃO LENTA	10000
58	**BR0448982**	ENOXOPARINA 100MG/0,4 ML INJETÁV; SERINGA PREENCHIDA SUBCULTÂNEA	4000
59	**BR0268255**	EPINEFRINA	8000
60	**BR0270621**	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG+500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	120000
61	**BR0270622**	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA	18.000
62	**BR0356602**	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, 0,3 MG	7.002
63	**BR0267660**	FENOBARBITAL	600.000
64	**BR0300723**	FENOBARBITAL	2500
65	**BR0268510**	FLUMAZENIL	1500
66	**BR0277513**	FLUOXETINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	300
67	**BR0267666**	FUROSEMIDA	20000
68	**BR0267663**	FUROSEMIDA, 40 MG	1000000
69	**BR0269622**	GLICEROL, 12%, CLISTER	800
70	**BR0292195**	HALOPERIDOL	250
71	**BR0292194**	HALOPERIDOL, DECANOATO	1000
72	**BR0267669**	HALPPERIDOL	450000
73	**BR0272796**	HEPARINA SÓDICA	6000
74	**BR0268115**	HIDRALAZINA	8000
75	**BR0268111**	HIDRALAZINA 25MG	20000
76	**BR0268112**	HIDRALAZINA 50MG	25000

77	**BR0395730**	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO ASSOCIADO AO HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	17000
78	**BR0294643**	IBUPROFENO, SOL. ORAL	40000
79	**BR0266827**	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	200
80	**BR0273400**	ISOSSORBIDA 20MG, MONONITRATO	20000
81	**BR0300907**	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 10 MG	25000
82	**BR0376767**	IVERMECTINA, 6 MG	15000
83	**BR0398689**	LEVODOPA ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	4000
84	**BR0332985**	LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	2000
85	**BR0268856**	LOSARTANA POTÁSSICA	4000000
86	**BR0267694**	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	10000
87	**BR0267691**	METFORMINA, CLORIDRATO	3000000
88	**BR0267689**	METILDOPA, 250 MG	80000
89	**BR0267310**	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO	60000
90	**BR0353813**	MIRTAZAPINA 15MG	3000
91	**BR0304871**	MORFINA, SULFATO	8000
92	**BR0272326**	NALOXONA, CLORIDRATO	1000
93	**BR0273167**	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	60000
94	**BR0267378**	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	30000
95	**BR0268970**	NITROGLICERINA	1000
96	**BR0273719**	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO	1000
97	**BR0305717**	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1000
98	**BR0271606**	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO	65000
99	**BR0271607**	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO	90000
100	**BR0273255**	OXCARBAMAZEPINA SUSP	7000
101	**BR0267777**	PARACETAMOL	50000
102	**BR0267778**	PARACETAMOL	800000
103	**BR0270907**	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	40000
104	**BR0275478**	PERICIAZINA, 10 MG	1000
105	**BR0327699**	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100 MG	1000
106	**BR0363597**	PERMETRINA 50 MG/ML, LOÇÃO	25000
107	**BR0448595**	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL	25000
108	**BR0267743**	PREDNISONA, DOSAGEM:20 MG	185000
109	**BR0388712**	PREGABALINA 75MG	30000
110	**BR0267768**	PROMETAZINA , CLORIDRATO	250000
111	**BR0267769**	PROMETAZINA, CLORIDRATO	35000
112	**BR0267736**	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG	150000
113	**BR0267735**	RANITIDINA CLORIDRATO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	30000
114	**BR0303292**	RINGER C. LACTATO DE SÓDIO	35000
115	**BR0268523**	SALBUTAMOL, SULFATO	800
116	**BR0294887**	SALBUTAMOL, SULFATO	30000
117	**BR0267544**	SORO GLICOSADO 10% SISTEMA FECHADO	35000
118	**BR0272089**	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	3500
119	**BR0272089**	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	8000
120	**BR0308882**	SULFAMETOXAZOL; ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	30000
121	**BR0268442**	SUXANETÔNIO, CLORETO, SOL INJETÁVEL 100MG	2000
122	**BR0272341**	TIAMINA, CLORIDRATO (VITAMINA B1)	45000
123	**BR0272367**	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100MG	40000
124	**BR0273597**	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 25 MG	40000
125	**BR0352193**	TOBRAMICINA, ASSOSSIADA A DEXAMETASONA, 3MG/1MG, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 5ML	2000
126	**BR0292382**	TRAMADOL	25000
127	**BR0362260**	TRAZODONA 150MG	25000
128	**BR0278268**	TRIFLUOPERAZINA, 5 MG	1000
129	**BR0308732**	VALPROATO DE SÓDIO	15000
130	**BR0272091**	VITAMINA COMPLEXO B	40000
131	**BR0267732**	VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	100

Sagrando-se vencedoras as empresas:

EMPRESA 1 - MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº23.993.232/0001-93.
ARREMATANTE DOS ITENS: 1, 4, 5, 8, 10, 13, 14, 16, 17, 21, 25, 29, 37, 55, 58, 60, 61, 73, 75, 76, 77, 78, 94, 95, 96, 112, 113, 115, 116, 117 e 121 - DISPUTA AMPLA.
NO VALOR TOTAL ARREMATADO: VALOR TOTAL: 2.575.784,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

EMPRESA 2 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ Nº08.674.752/0001-40.
ARREMATANTE DOS ITENS: 4, 24, 50, 71, 72, 80, 86, 91, 98, 99 e 118 - DISPUTA AMPLA.
VALOR TOTAL: R$ R$ 370.840,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

EMPRESA 3 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA - CNPJ Nº 67.729.178/0006-53.
ARREMATANTE DOS ITENS: 3, 6, 65, 88 e 92 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: R$ 101.490,00 (CENTO E UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

EMPRESA 4 - PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 44.152.616/0001-53.
ARREMATANTE DOS ITENS: 7, 43, 81, 124 e 125 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: 122.940,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

EMPRESA 5 - DROGAFONTE LTDA - CNPJ Nº 08.778.201/0001-26.
ARREMATANTE DOS ITENS: 9, 18, 20, 23, 30, 31, 36, 40, 41, 46, 64, 67, 70, 100, 103, 107, 108, 119, 123 e 126 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: R$ 1.139.775,00 (UM MILHÃO E CENTO E TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

EMPRESA 6 - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 28.911.309/0001-52.
ARREMATANTE DO ITEM: 11 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: R$ 62.240,00 (SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

EMPRESA 7 - PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ Nº 73.856.593/0001-66.
ARREMATANTE DO ITEM: 12, 51, 68, 85, 102, 120 e 122 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: R$ 557.350,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

EMPRESA 8 - CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 44.734.671/0022-86.
ARREMATANTE DO ITEM: 15 e 49 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: R$148.750,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

EMPRESA 9 - EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 09.092.152/0001-36.
ARREMATANTE DO ITEM: 19, 42 e 110 - DISPUTA AMPLA
VALOR ARREMATADO: 295.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

EMPRESA 10 - MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 94.389.400/0001-84
ARREMATANTE DO ITEM: 22 e 87 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS).

EMPRESA 11 - FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 05.400.006/0001-70
ARREMATANTE DO ITEM: 26 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: 136.600,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

EMPRESA 12 – EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.882.932/0001-94
ARREMATANTE DO ITEM: 27, 38, 59, 69, 79 e 130 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: 748.752,00 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

EMPRESA 13 – INJERFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 09.607.8020001-61
ARREMATANTE DO ITEM: 28 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

EMPRESA 14 – UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 07.484.373/0001-24
ARREMATANTE DO ITEM: 32, 47, 57 e 109 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: 120.130,00 (CENTO E VINTE MIL E CENTO E TRINTA REAIS)

EMPRESA 15 – MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A - CNPJ Nº 07.752.236/0001-23
ARREMATANTE DO ITEM: 33,52,97 E 101 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: 142.920,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).

EMPRESA 16 – FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CNPJ Nº 49.324.221/0008-80
ARREMATANTE DO ITEM: 39 e 114 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: 655.900,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)

EMPRESA 17 – HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ Nº 26.754.510/0001-48
ARREMATANTE DO ITEM: 54 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: R$ 30.800,00 (TRINTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

EMPRESA 18 – ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 04.162.170/0001-23
ARREMATANTE DO ITEM: 62 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: R$ 7.002,00 (SETE MIL E DOIS REAIS).

EMPRESA 19 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
ARREMATANTE DO ITEM: 66, 84, 90 e 105 - DISPUTA AMPLA
VALOR ARREMATADO: R$ 39.636,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

EMPRESA 20 – PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 81.706.251/0001-98
ARREMATANTE DO ITEM: 74 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: R$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

EMPRESA 21 – CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 12.418.191/0001-95
ARREMATANTE DO ITEM: 82 e 106 - DISPUTA AMPLA
VALOR ARREMATADO: R$ 86.500,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

EMPRESA 22 – DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 16.970.999/0001-31
ARREMATANTE DO ITEM: 83 - DISPUTA AMPLA
VALOR ARREMATADO: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

EMPRESA 23 – DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ Nº 76.386.283/0001-13
ARREMATANTE DO ITEM: 89 - DISPUTA AMPLA
VALOR ARREMATADO: R$ R$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

EMPRESA 24 – TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 22.862.531/0001-26
ARREMATANTE DO ITEM: 93 - DISPUTA AMPLA
VALOR ARREMATADO: R$ 113.400,00 (CENTO E TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

EMPRESA 25 – MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ Nº CNPJ: 21.681.325/0001-57
ARREMATANTE DO ITEM: 111 - DISPUTA AMPLA
VALOR ARREMATADO: R$ 59.150,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

EMPRESA 26 – SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 29.775.313/0001-01
ARREMATANTE DO ITEM: 129 - DISPUTA AMPLA
VALOR ARREMATADO: R$ 78.750,00 (SETENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2023.

DANIELE UCHÔA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:908472C3

